

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00287

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 1.549, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.982

"ESTABELECE OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO."

SENHOR JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - ESTA LEI DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM TODO O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E TEM COMO OBJETIVOS:

I . ASSEGURAR A RESERVA, EM LOCALIZAÇÃO ADEQUADA, DE ESPAÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS DIFERENTES ATIVIDADES URBANAS;

II . ASSEGURAR A DISTRIBUIÇÃO EQUILIBRADA DE ATIVIDADES E POPULAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONTROLE DO USO E DO APROVEITAMENTO DO SOLO;

III . ESTIMULAR E ORIENTAR O DESENVOLVIMENTO URBANO.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00288

DEPARTAMENTO JURÍDICO

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º - PARA EFEITO DESTA LEI AS SEGUINTE **EX**
PRESSÕES FICAM DEFINIDAS:

I . GLEBA É A ÁREA DE TERRA QUE AINDA **NÃO**
FOI OBJETO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO.

II . ARRUAMENTO É A ABERTURA DE QUALQUER VIA
OU LOGRADOURO DESTINADO À CIRCULAÇÃO OU UTILIZAÇÃO PÚBLICA.

III . LOTEAMENTO É O RETALHAMENTO DE ÁREAS **EM**
LOTES QUE TERÃO FRENTE PARA A VIA OFICIAL DE CIRCULAÇÃO **DE**
VEÍCULOS.

IV . DESMEMBRAMENTO É A SUBDIVISÃO **EM** **DUAS**
OU MAIS PARCELAS DE UM LOTE RESULTANTE DE LOTEAMENTO APROVADO ,
DESDE QUE NÃO SE ABRA NOVAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, NEM SE
PROLONGUE OU MODIFIQUE AS EXISTENTES.

V . QUADRA É A PORÇÃO DE TERRENO DELIMITADA'
POR VIAS OFICIAIS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E OU LOGRADOUROS PÚ-
BLICOS.

VI . LOTE É A PARCELA DE TERRENO CONTIDA **NO**
INTERIOR DE UMA QUADRA COM, PELO MENOS, UMA DIVISA À VIA OFICIAL
DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS.

VII . DESDOBRAMENTO DE LOTES É A REFORMULAÇÃO **DE**
SUAS DIVISAS PARA A FORMAÇÃO DE NÚMERO SUPERIOR, IGUAL OU **INFE**
RIOR DE LOTES COM NOVAS CONFRONTAÇÕES.

VIII . VIA DE CIRCULAÇÃO É O ESPAÇO À CIRCULA -
ÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, SENDO QUE:

A . VIA PARTICULAR É A VIA DE PROPRIEDADE '
PRIVADA INTERNA A UM CONJUNTO HABITACIONAL FECHADO;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00289

DEPARTAMENTO JURÍDICO

B . VIA OFICIAL É A VIA DE USO PÚBLICO, ACEITA, DECLARADA OU FORMALMENTE RECONHECIDA COMO OFICIAL PELA PREFEITURA.

IX . EIXO DA VIA É A LINHA QUE, PASSANDO PELO CENTRO DA VIA, É EQUIDISTANTE DOS ALINHAMENTOS.

X . ALINHAMENTO É A LINHA DIVISÓRIA ENTRE O TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR E O LOGRADOURO PÚBLICO.

XI . FRENTE DO LOTE É A SUA DIVISA LINDEIRA À VIA OFICIAL DE CIRCUDAÇÃO DE VEÍCULOS.

XII . FUNDO DO LOTE É A DIVISA OPOSTA À FRENTE, SENDO QUE:

A . NO CASO DE LOTES DE ESQUINA, O FUNDO DO LOTE É A INTERSECÇÃO DE SUAS DIVISAS LATERAIS.

B . NO CASO DE LOTES SITUADOS NOS EIXOS DE USO INTENSO COMERCIAL E DE SERVIÇOS, EM ESQUINA OU NÃO, O FUNDO DO LOTE É A DIVISA OPOSTA À FRENTE DO LOTE LINDEIRO AO EIXO.

XIII . RECUO É A DISTÂNCIA MEDIDA ENTRE O LIMITE EXTERNO DA PROJEÇÃO HORIZONTAL DA EDIFICAÇÃO E A DIVISA DO LOTE. O RECUO DE FRENTE É SEMPRE MEDIDO COM RELAÇÃO AO ALINHAMENTO OU, QUANDO SE TRATAR DE LOTE LINDEIRO A MAIS DE UM LOGRADOURO PÚBLICO, A TODOS OS ALINHAMENTOS. OS RECUOS SERÃO DEFINIDOS POR LINHAS PARALELAS ÀS DIVISAS DO LOTE, RESSALVADOS O APROVEITAMENTO DO SUBSOLO, EXCETO NO RECUO DE FRENTE E A EXECUÇÃO DE SALIÊNCIAS EM EDIFICAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

XIV . PROFUNDIDADE DO LOTE É A DISTÂNCIA MEDIDA ENTRE O ALINHAMENTO DO LOTE E UMA PARALELA A ESTE QUE PASSE PELO PONTO MAIS EXTREMO DO LOTE EM RELAÇÃO AO ALINHAMENTO.

XV . PAVIMENTO TÉRREO É AQUELE DEFINIDO PELO PROJETO E CUJO PISO ESTARÁ COMPREENDIDO ENTRE AS COSTAS DE (UM) METRO ACIMA OU ABAIXO DO NÍVEL MEDIANO DA GUIA DO LOGRADOURO PÚBLICO LINDEIRO.

Handwritten signature or mark on the left margin.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00290

DEPARTAMENTO JURÍDICO

A . QUANDO O DESNÍVEL NO LOGRADOURO PÚBLICO LINDEIRO ENTRE A COTA MAIS ELEVADA E A MAIS BAIXA DO LOTE, FOR MAIOR DO QUE 2 (DOIS) METROS O PISO DO PAVIMENTO TÉRREO PODERÁ ESTAR SITUADO EM QUALQUER COTA INTERMEDIÁRIA ENTRE OS NÍVEIS MAIS ELEVADOS E MAIS BAIXOS DO LOTE.

B . O DISPOSTO NA ALÍNEA ANTERIOR SE APLICA TAMBÉM QUANDO O LOTE FOR LINDEIRO A MAIS DE UM LOGRADOURO PÚBLICO TOMANDO-SE REFERÊNCIA SEMPRE OS PONTOS MAIS ELEVADOS E MAIS BAIXOS, MESMO QUANDO SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DIFERENTES.

XVI . SUBSOLO É O PAVIMENTO, OU OS PAVIMENTOS, SITUADOS IMEDIATAMENTE ABAIXO DO PAVIMENTO TÉRREO.

XVII . SOBRELOJA É O PAVIMENTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO PELO PAVIMENTO TÉRREO E ÁREA, EM PROJEÇÃO HORIZONTAL, NÃO SUPERIOR A 80% (OITENTA POR CENTO) DA ÁREA DO PAVIMENTO TÉRREO.

XVIII . SEGUNDO PAVIMENTO É AQUELE IMEDIATAMENTE SUPERIOR A SOBRELOJA OU AO PAVIMENTO TÉRREO NO CASO DE NÃO HAVER SOBRELOJA.

XIX . TAXA DE OCUPAÇÃO É O QUOCIENTE ENTRE A ÁREA DE PROJEÇÃO HORIZONTAL DA EDIFICAÇÃO E A ÁREA DO TERRENO.

XX . USO MISTO É A UTILIZAÇÃO DO MESMO LOTE OU EDIFICAÇÃO POR MAIS DE UMA CATEGORIA DE USO.

XXI . EDIFICAÇÃO SECUNDÁRIA É AQUELA ISOLADA DE EDIFICAÇÃO PRINCIPAL DE PELO MENOS 1,50 METROS, ACESSÓRIA AO USO PRINCIPAL, NÃO PODENDO CONSTITUIR DOMICÍLIO INDEPENDENTE.

XXII . ÁREAS INSTITUCIONAIS SÃO PARCELAS DE TERRENOS RESERVADOS À EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS.

XXIII . ACESSO É O DISPOSITIVO QUE PERMITE A INTERLIGAÇÃO PARA VEÍCULOS E PEDESTRES ENTRE:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00291

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- A . LOGRADOURO PÚBLICO E PROPRIEDADE PRIVADA;
- B . PROPRIEDADE PRIVADA E ÁREAS DE USO COMUM EM CONDOMÍNIO;
- C . LOGRADOURO PÚBLICO E ESPAÇOS DE USO COMUM EM CONDOMÍNIO.

CAPÍTULO II

DOS ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ARTIGO 3º - O PARCELAMENTO DO SOLO, PARA FINS DE EDIFICAÇÃO, CARACTERIZADO POR PLANO DE ARRUAMENTO OU DE LOTEAMENTO POR DESMEMBRAMENTO DO TERRENO OU POR DESDOBRAMENTO DE LOTES, ESTÁ SUJEITO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA PREFEITURA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E AS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL EM VIGOR.

§ 1º - AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, APLICAM-SE TAMBÉM AOS LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E DESDOBRAMENTOS EFETUADOS EM INVENTÁRIOS, REALIZADOS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS OU EM VIRTUDE DE DIVISÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL PARA A EXTINÇÃO DA COMUNHÃO OU PARA QUALQUER OUTRO FIM.

§ 2º - NENHUM PARCELAMENTO DO SOLO SERÁ PERMITIDO EM TERRENOS BAIXOS, ALAGADIÇOS E SUJEITOS A INUNDAÇÕES, SEM QUE SEJAM PREVIAMENTE ATERRADOS OU EXECUTADOS OBRAS DE DRENAGEM NECESSÁRIAS PARA MANTER O NÍVEL DO LENÇOL FREÁTICO A, PELO MENOS, 1,00 METRO ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO. ESSAS OBRAS DEVERÃO SER APROVADAS PREVIAMENTE PELA PREFEITURA.

§ 3º - NÃO SERÁ PERMITIDO O PARCELAMENTO DE TERRENOS COM DECLIVIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO).

§ 4º - PODERÁ A PREFEITURA FIXAR O NÚMERO MÁXIMO DE LOTES EM QUE A ÁREA DEVA SER LOTEADA, IMPOR EXIGÊNCIAS

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00292

DEPARTAMENTO JURÍDICO

NO SENTIDO DE MELHORAR O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DO SISTEMA VIÁRIO OU OUTROS MOTIVOS DE INTERESSE PÚBLICO.

§ 5º - NÃO SERÃO APROVADOS OS PROJETOS DE ARRUAMENTO QUE RESULTEM EM DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE RESERVAS ARBORIZADAS OU FLORESTAIS.

ARTIGO 4º - A ELABORAÇÃO DE PLANO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO SERÁ PRECEDIDA PELA FIXAÇÃO DE DIRETRIZES, POR PARTE DA PREFEITURA, A PEDIDO DO INTERESSADO, QUE INSTRUIRÁ O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Iº - TÍTULO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS;

II - CERTIDÕES NEGATIVAS DE IMPOSTOS RELATIVOS AO IMÓVEL;

III - PLANILHAS DOS CÁLCULOS ANALÍTICOS PLANIMÉTRICOS E ALIMÉTRICOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL.

IV - QUATRO VIAS DA PLANTA DO IMÓVEL NA ESCALA DE 1:500 PARA AS ÁREAS COM ATÉ 100.000 M² E DE 1:1.000 PARA AS ÁREAS ACIMA DE 100.000 M², ASSINADAS PELO PROPRIETÁRIO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E POR PROFISSIONAL REGISTRADO NO CREA, CONTENDO:

A . CURVAS DE NÍVEL DE METRO EM METRO;

B . DIVISAS DO IMÓVEL PERFEITAMENTE DEFINIDAS, CITANDO NOMINALMENTE TODOS OS CONFRONTANTES;

C . LOCALIZAÇÃO DOS MANANCIAIS, CURSOS DE ÁGUA E LAGOS;

D . ARRUAMENTO VIZINHOS A TODO O PERÍMETRO, COM A LOCAÇÃO EXATA DE TODAS AS VIAS DE COMUNICAÇÃO, ÁREAS DE RECREAÇÃO, ÁREAS E EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS INSTALADOS;

E . BOSQUES, MONUMENTOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS E ÁRVORES EXISTENTES NA GLEBA;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00298

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- F . CONSTRUÇÕES EXISTENTES;
- G . SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA EXISTENTES NA GLEBA E VIZINHANÇAS;
- H . ÁREAS ALAGADIÇAS, LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ADUTORAS DE ÁGUAS E TRONCOS DE ESGOTOS;
- I . INDICAÇÃO DO NORTE MAGNÉTICO E VERDADEIRO;
- J . PLANTA DA SITUAÇÃO DA GLEBA NA ESCALA 1:1000, COM DESTAQUE PARA PONTOS NOTÁVEIS DA ÁREA;
- L . OUTRAS INDICAÇÕES DE INTERESSE.

§ 1º - QUANDO O INTERESSADO FOR PROPRIETÁRIO DE MAIOR ÁREA, AS INDICAÇÕES REFERIDAS DE "A" E "L" DEVERÃO ABRANGER A TOTALIDADE DO IMÓVEL.

§ 2º - SEMPRE QUE NECESSÁRIO A PREFEITURA PODERÁ EXIGIR A EXTENSÃO DO LEVANTAMENTO PLANTI-ALTIMÉTRICO AO LONGO DE UMA OU MAIS DIVISAS DA ÁREA A SER PARCELADA, ATÉ O ESPIGÃO MAIS PRÓXIMO.

ARTIGO 5º - A PREFEITURA, ATRAVÉS DE SUA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTRADA DO "PEDIDO DE DIRETRIZES", INDICARÁ NA PLANTA APRESENTADA AS SEGUINTE DIRETRIZES:

- I - CARACTERÍSTICAS, DIMENSIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DA ZONA, OU ZONAS DE USO;
- II - CARACTERÍSTICAS, DIMENSIONAMENTO E TRAÇADO DE VIAS DE CIRCULAÇÃO ADEQUADA AOS PLANOS VIÁRIOS DO MUNICÍPIO E ÀS CONDIÇÕES LOCAIS;
- III - AS FAIXAS SANITÁRIAS PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS;
- IV - CARACTERÍSTICAS, DIMENSIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES E ESPAÇOS ABERTOS NECESSÁRIOS À RECREAÇÃO PÚBLICA ATÉ O TOTAL EXIGIDO POR LEI;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00294

DEPARTAMENTO JURÍDICO

V - CARACTERÍSTICAS, DIMENSIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS, ATÉ O TOTAL EXIGIDO POR LEI;

VI - AS CARACTERÍSTICAS A QUE DEVE OBEDECER A ARBORIZAÇÃO DO LOTEAMENTO;

VII - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS QUE DEVERÃO SER PROJETADOS E EXECUTADOS PELO INTERESSADO, NO MÍNIMO:

- A . ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- B . SERVIÇOS DE ESGOTO;
- C . ENERGIA ELÉTRICA;
- D . COLETA DE ÁGUA PLUVIAIS;
- E . PAVIMENTAÇÃO;
- F . ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- G . ARBORIZAÇÃO;

VIII - INDICAÇÃO DAS DEMAIS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO A CRITÉRIO DA PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS SERÁ ACRESCIDO DAQUELES NECESSÁRIOS A EVENTUAL CONSULTA A ORGÃOS EXTERNOS À PREFEITURA, BEM COMO À SATISFAÇÃO DE EXIGÊNCIAS.

ARTIGO 6º - AS DIRETRIZES EXPEDIDAS PELA PREFEITURA VIGORARÃO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADA PELA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER ALTERADAS POR INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO COMPLEMENTANDO-SE O PRAZO A ESTE.

ARTIGO 7º - O PLANO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO, SUBMETIDO PELO INTERESSADO À APROVAÇÃO DA PREFEITURA, OBEDECIDAS AS DIRETRIZES PRÉ-ESTABELECIDAS, SERÁ APRESENTADO EM DUAS FASES, CORRESPONDENDO A PRIMEIRA AO PLANO DE ARRUAMENTO E A SEGUNDA AO PLANO DE LOTEAMENTO.

Samf.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00295

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 8º - O PLANO DE ARRUAMENTO, APRESENTADO EM QUATRO VIAS, ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO E POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA E NA PREFEITURA, OBEDECIDAS AS DIRETRIZES ANTERIORES ESTABELECIDAS E AS NORMAS FIXADAS PELA DIRETORIA DE OBRAS, CONSTARÁ DE:

I - PROJETO DE ARRUAMENTO, NA ESCALA 1:500 PARA ÁREAS ATÉ 10.000 M² E NA ESCALA DE 1:100 PARA ÁREAS ACIMA DE 100.000 M², INCLUINDO CURVAS DE NÍVEL DO TERRENO DE METRO EM METRO, VIAS DE CIRCULAÇÃO, QUADRAS, ZONAS DE USO, ÁREAS VERDES DO SISTEMA DE RECREIO E ÁREAS INSTITUCIONAIS;

II - PERFIS LONGITUDINAIS E SECÇÕES TRANSVERSAIS DE TODAS AS VIAS DE CIRCULAÇÃO EM ESCALAS HORIZONTAIS DE 1:1000 OU 1:500 E VERTICAIS DE 1:100 OU 1:50, EM CÓPIAS DE ORIGINAIS DESENHADOS SOBRE PAPEL MILIMETRADO;

III - INDICAÇÕES DE MARCOS DE ALINHAMENTOS E NIVELAMENTO, LOCALIZADOS NOS ÂNGULOS OU CURVAS DAS VIAS PROJETADAS E ARRUADAS RELACIONADOS COM REFERÊNCIA DE NÍVEL EXISTENTE E IDENTIFICÁVEL;

IV - PROJETO DE REDE DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS INDICANDO O LOCAL DE LANÇAMENTO E A FORMA DE PREVENÇÃO DOS EFEITOS NOCIVOS OU INCÔMODOS, NAS ESCALAS HORIZONTAIS DE 1:500 E VERTICAIS DE 1:50, DEVENDO SER ENTREGUE COM O PROJETO, A MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE ORIGINOU O DIMENSIONAMENTO DAS PEÇAS. NO CASO DE NÃO SER NECESSÁRIA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÁ SER JUSTIFICADA, INDICANDO A QUANTIDADE DE ÁGUA A SER ESCOADA SUPERFICIALMENTE;

V - INDICAÇÕES DAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ESPECIAIS QUE, EVENTUALMENTE, GRAVEM OS LOTES OU EDIFICAÇÕES;

VI - PROJETO COMPLETO DO SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DESPEJO DE ÁGUAS SERVIDAS E SUA RESPECTIVA REDE, OBEDECENDO ÀS MEDIDAS, NORMAS E PADRÕES, ESPECIFICAÇÕES DA DIRETORIA DE OBRAS, DEVENDO O PROJETO RECEBER SUA APROVAÇÃO;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00296

DEPARTAMENTO JURÍDICO

VII - PROJETO COMPLETO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E RESPECTIVA REDE, OBEDECENDO ÀS MEDIDAS, PADRÕES, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DO ORGÃO COMPETENTE, DEVENDO O PROJETO RECEBER SUA APROVAÇÃO;

VIII - PROJETO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, OBEDECENDO ÀS MEDIDAS, NORMAS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES DA DIRETORIA DE OBRAS;

IX - PROJETO DA REDE DE ALIMENTAÇÃO DOMICILIAR DE ENERGIA ELÉTRICA OBEDECENDO ÀS NORMAS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA;

X - PROJETO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUANDO SOLICITADA PELA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OBEDECENDO ÀS NORMAS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA;

XI - PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DAS VIAS, DEFININDO AS DIFERENTES ESPÉCIES A SEREM PLANTADAS E PRESERVADAS, QUER NAS ÁREAS VERDES COMO NAS VIAS;

XII - PROJETO DE PROTEÇÃO DAS ÁREAS CONTRA A EROSÃO COM A INDICAÇÃO DOS MUROS DE ARRIMO DE CONTEÇÃO DOS TALUDES E ATERROS, INCLUSIVE A PRESERVAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE;

XIII - MEMORIAIS JUSTIFICATIVOS E DESCRITIVOS, CORRESPONDENTES A CADA PROJETO;

XIV - PLANILHA DE CÁLCULOS ANALÍTICOS DO PROJETO E ELEMENTO PARA LOCAÇÃO DO ARRUAMENTO;

XV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS;

XVI - COMPROVAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO ARRUAMENTO ESTÁ REGISTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO;

ARTIGO 9º - DA ÁREA TOTAL, OBJETO DO PLANO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO, SERÃO DESTINADOS, NO MÍNIMO:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00297

DEPARTAMENTO JURÍDICO

I - 20% (VINTE POR CENTO) PARA VIAS DE CIRCULAÇÃO, NÃO SE COMPUTANDO NESTA PORCENTAGEM AS VIAS JÁ EXISTENTES E QUE FAZEM DIVISA COM TERRENO OU GLEBA A ARRUAR OU A LOTEAR;

II - 10% (DEZ POR CENTO) PARA ÁREAS VERDES DO SISTEMA DE RECREIO;

III - 10% (DEZ POR CENTO) PARA ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL.

§ 1º - NÃO SE INCLUEM NESSAS PORCENTAGENS AS ÁREAS LIVRES GRAVADAS POR SERVIDÃO.

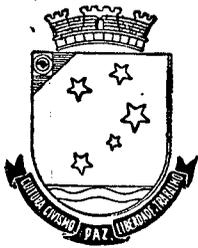
§ 2º - QUANDO AS DIRETRIZES FIXADAS EXCEDEREM OS VALORES ESTABELECIDOS NOS ÍTENS I, II E III, PODERÁ A PREFEITURA EXIGIR A RESERVA DE ESPAÇOS EM MAIORES PORCENTAGENS QUE AS ESTIPULADAS NESTE ARTIGO.

§ 3º - QUANDO, A JUÍZO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, O ESPAÇO NECESSÁRIO PARA VIAS DE CIRCULAÇÃO FOR INFERIOR A 20% (VINTE POR CENTO) DA ÁREA ARRUADA, A ÁREA NECESSÁRIA PARA COMPLETAR ESSE VALOR ADICIONADA ÀS ÁREAS VERDES.

§ 4º - AS ÁREAS VERDES DE SISTEMA DE RECREIO DESTINADAS A USOS INSTITUCIONAIS TERÃO SUAS LOCALIZAÇÕES INDICADAS PELA DIRETORIA DE OBRAS E NÃO PODERÃO TER DIMENSÕES OU DECLIVIDADE INCOMPATÍVEIS COM SUA DESTINAÇÃO, NÃO PODENDO SER LOCALIZADAS EM LOCAIS CUJA DECLIVIDADE SEJA SUPERIOR A 15% (QUINZE POR CENTO);

§ 5º - OS ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAIS, OBEDECIDAS AS PRESCRIÇÕES DESTA LEI, DEVERÃO DESTINAR NO MÍNIMO 20% (VINTE POR CENTO) PARA ÁREAS VERDES DE SISTEMA DE RECREIO, FICANDO DESOBRIGADOS DA RESERVA DE ÁREAS RELATIVAS AOS USOS INSTITUCIONAIS.

§ 6º - AS ÁREAS DESTINADAS AO USO INSTITUCIONAL PODERÃO, DENTRO DAS CONVENIÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00298

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DA POPULAÇÃO E A JUÍZO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, SER PERMUTADAS POR OUTRAS QUE MELHOR ATENDAM AQUELA DESTINAÇÃO, DESDE QUE AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 10 - O ESPAÇO LIVRE DECORRENTE DA CONFLUÊNCIA DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO SÓ SERÁ COMPUTADO COMO ÁREA VERDE QUANDO EM ALGUM PONTO DA ÁREA PUDER SER INSCRITO UM CÍRCULO COM RAI O MÍNIMO DE 15 (QUINZE) METROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÁ COMPUTADO COMO ÁREA VERDE O ESPAÇO QUE, MESMO SATISFAZENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO, APRESENTAR DECLIVIDADE SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO).

ARTIGO 11 - EM NENHUM CASO OS ARRUAMENTOS PODERÃO PREJUDICAR O ESCOAMENTO NATURAL DAS ÁGUAS NAS RESPECTIVAS BACIAS HIDROGRÁFICAS E AS OBRAS NECESSÁRIAS SERÃO EXECUTADAS OBRIGATORIAMENTE NAS VIAS PÚBLICAS OU EM FAIXAS RESERVADAS PARA ESSE FIM.

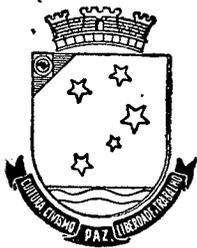
ARTIGO 12 - EM CADA ARRUAMENTO SERÁ RESERVADA UMA FAIXA DE 1,50 (UM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) "NON AEDIFICANDI" PARA REDES DE ÁGUA E ESGOTOS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS.

ARTIGO 13 - ORGANIZADO O PROJETO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DESTA LEI, O INTERESSADO ENCAMINHÁ-LO-Á AO CENTRO DE SAÚDE PARA A COMPETENTE Apreciação NO QUE CONCERNE OS ASPECTOS SANITÁRIOS, BEM COMO A CETESB.

ARTIGO 14 - SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO ANTERIOR, O INTERESSADO APRESENTARÁ O PROJETO À PREFEITURA E, SE APROVADO, ASSINARÁ "TERMO DE ACORDO", NO QUAL SE OBRIGARÁ :

I - A EXECUTAR, NO PRAZO FIXADO POR ESTA LEI AS OBRAS E MELHORAMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE ARRUAMENTO.

II - A FACILITAR A FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00299

DEPARTAMENTO JURÍDICO

III - A NÃO OUTORGAR QUALQUER ESCRITURA DE VENDA DE TERRENO NA ÁREA OBJETO DO PLANO DE ARRUAMENTO APROVADO, ANTES DE QUE SEJA APRECIADO E COM DECRETO PUBLICADO PELA PREFEITURA, O PLANO DE LOTEAMENTO.

ARTIGO 15 - PARA O CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NO PLANO DE ARRUAMENTO O INTERESSADO DARÁ A PREFEITURA, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA UMA DAS SEGUINTE GARANTIAS:

A . CAUÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE NO PRÓPRIO LOCAL DE ARRUAMENTO.

B . CAUÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE EM QUALQUER LOCAL DO MUNICÍPIO.

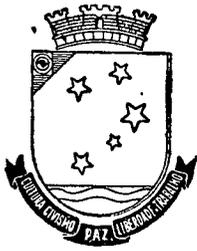
C . CAUÇÃO DE IMÓVEL CONSTRUÍDO, DE SUA PROPRIEDADE EM QUALQUER LOCAL DO MUNICÍPIO OU ESTADO.

D . OUTRAS GARANTIAS CUJA ACEITAÇÃO FICARÁ A CRITÉRIO DA PREFEITURA, QUE RESULTEM EM ACEITÁVEL E CONSIDERÁVEL VALOR ECONÔMICO.

§ 1º - NO ALVARÁ DE APROVAÇÃO DO PROJETO, BEM COMO NA ESCRITURA DE CAUÇÃO MENCIONADA NESTE ARTIGO, DEVERÁ CONSTAR ESPECIFICAMENTE AS OBRAS E SERVIÇOS QUE O LOTEADOR FICA OBRIGADO A EXECUTAR NO PRAZO FIXADO NO TERMO DO ACORDO, FINDO O QUAL PERDERÁ EM FAVOR DO MUNICÍPIO A CAUÇÃO OU GARANTIA, CASO NÃO TIVER CUMPRIDO AQUELAS EXIGÊNCIAS.

§ 2º - FINDO O PRAZO REFERIDO NO ARTIGO 20, DESTA LEI, CASO NÃO TENHA SIDO REALIZADAS AS OBRAS E OS SERVIÇOS EXIGIDOS, A PREFEITURA PODERÁ EXECUTÁ-LOS, PROMOVENDO A AÇÃO COMPETENTE PARA ADJUDICAR AO SEU PATRIMÔNIO, A CAUÇÃO OU GARANTIA OFERECIDA.

§ 3º - NO CASO PREVISTO NA LETRA "D", O VALOR DA CAUÇÃO OU DA GARANTIA, NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO CUSTO DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS, ACRESCIDOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00300

DEPARTAMENTO JURÍDICO

TEMPO QUE SE EXCEDER O PREVISTO NESTA LEI.

ARTIGO 16 - PAGOS OS EMOLUMENTOS DEVIDOS, ASSINADO O TERMO DE ACORDO REFERIDO NO ARTIGO 14 E A ESCRITURA DE CAUÇÃO, MENCIONADA NO ARTIGO 15, A PREFEITURA BAIXARÁ O COMPETENTE DECRETO DE APROVAÇÃO DO ARRUAMENTO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXPEDIRÁ O RESPECTIVO ALVARÁ.

ARTIGO 17 - EXPEDIDO O ALVARÁ O INTERESSADO COMUNICARÁ, POR ESCRITO, À PREFEITURA O INÍCIO EFETIVO DOS TRABALHOS DE EXECUÇÃO.

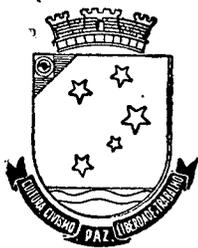
§ 1º - O PRAZO MÁXIMO PARA O INÍCIO DA OBRA É DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DA LICENÇA PARA SUA EXECUÇÃO, CARACTERIZANDO-SE O INÍCIO DAS OBRAS PELA ABERTURA E NIVELAMENTO DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO.

§ 2º - O INTERESSADO DEVERÁ COMUNICAR, POR ESCRITO, À PREFEITURA, A DATA DO INÍCIO DAS OBRAS.

ARTIGO 18 - AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO ARRUAMENTO, ISTO É, DEMARCAÇÃO DAS VIAS, TERRAPLENAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, DEVERÃO SER AFIXADAS EM TODAS AS ENTRADAS DO ARRUAMENTO, PLACAS INDICATIVAS COM AS SEGUNTES INFORMAÇÕES:

- A . NOME DO RESPONSÁVEL;
- B . NÚMERO DO ALVARÁ E DATA DE SUA EXPEDIÇÃO;
- C . EXTRATO DO TERMO DE ACORDO, NO QUAL FIGUREM OS SERVIÇOS QUE SÃO DA RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR;
- D . PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;
- E . NOME DO PROPRIETÁRIO;
- F . NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM O NÚMERO DE REGISTRO NO CREA E NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00301

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 19 - REALIZADAS TODAS AS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS, O INTERESSADO COMUNICARÁ, POR ESCRITO, À PREFEITURA, O TÉRMINO DOS TRABALHOS.

§1º - A COMUNICAÇÃO SERÁ ACOMPANHADA DO ALVARÁ E 3 (TRÊS) JOGOS COMPLETOS DO PROJETO RETIFICADO, SE NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO, 1 (UM) DOS QUAIS EM PAPEL TRANSPARENTE COPIATIVO; O PROJETO RETIFICADO SERÁ CONSIDERADO OFICIAL PARA TODOS OS EFEITOS.

§2º - A RETIFICAÇÃO REFERIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR DESTINA-SE A CORRIGIR PEQUENAS DISCREPÂNCIAS NAS MEDIDAS.

§3º - SE AS OBRAS FOREM REALIZADAS EM DESCORDO COM O PROJETO APROVADO, A PREFEITURA INTIMARÁ O INTERESSADO PARA QUE AS REFAÇA, DE CONFORMIDADE COM O REFERIDO PROJETO.

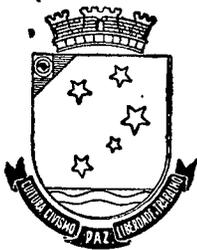
ARTIGO 20 - O PRAZO MÁXIMO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS É DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA, PARA ÁREAS ATÉ 100.000 M2. E DE 03 (TRÊS) ANOS, PARA ÁREAS ACIMA DE 100.000 M2.

ARTIGO 21 - TODAS AS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS BENFEITORIAS EFETUADAS PELO INTERESSADO NAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS E NAS ÁREAS DE USO INSTITUCIONAIS PASSARÃO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SEM QUALQUER INDENIZAÇÃO, APÓS CONCLUÍDAS E DECLARADAS DE ACORDO MEDIANTE VISTORIA DA PREFEITURA.

ARTIGO 22 - A PREFEITURA PODERÁ BAIXAR, POR DECRETO, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EXIGIDAS POR ESTA LEI.

ARTIGO 23 - A PREFEITURA TEM O PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO, EXCLUINDO-SE OS PERÍODOS QUE O PROCESSO SOFRA PARALIZAÇÃO POR CULPA DO INTERESSADO.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00302

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 24 - APÓS A ACEITAÇÃO DO ARRUAMENTO, CABE AO INTERESSADO SUBMETER À APROVAÇÃO DA PREFEITURA O PLANO DE LOTEAMENTO, CORRESPONDENTE À SEGUNDA FASE REFERIDA NO ARTIGO 7º.

ARTIGO ÚNICO - O PLANO DE LOTEAMENTO SERÁ SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA PREFEITURA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - REQUERIMENTO ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO;
II - UMA VIA DA CÓPIA DO PROJETO GERAL DE ARRUAMENTO APROVADO, A QUE SE REFERE O ÍTEM I DO ARTIGO 8º.

III - UMA VIA DE ORIGINAL TRANSPARENTE COPIATIVO E QUATRO VIAS DE CÓPIAS DO PLANO DE LOTEAMENTO EM ESCALA DE 1:500, PARA ÁREA DE ATÉ 100.000 M²; 1:1000 PARA ÁREA ACIMA DE 100.000 M², ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO E POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA E NA PREFEITURA, OBEDECENDO O PLANO DE ARRUAMENTO APROVADO E INCLUINDO AS VIAS DE CIRCULAÇÃO, AS ÁREAS VERDES, AS ÁREAS INSTITUCIONAIS, A INDICAÇÃO DAS ZONAS DE USO E O PARCELAMENTO DAS QUADRAS EM LOTES, OS QUAIS CONTERÃO INDICAÇÃO GRÁFICA DOS RECURSOS MÍNIMOS DE FRENTE E DE FUNDO, AS COTAS DE TODAS AS LINHAS DIVISÓRIAS E AS INDICAÇÕES DA ÁREA DE CADA LOTE.

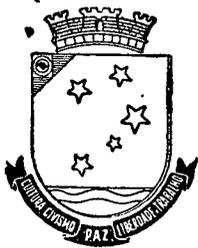
IV - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA DOAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ARRUAMENTO;

V - UMA VIA DE CÓPIA DA MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DOS LOTES;

VI - QUADRO ESTATÍSTICO COM A DISCRIMINAÇÃO DO NÚMERO DE QUADRAS, NÚMERO DE LOTES POR QUADRA, NÚMERO DE LOTES, DA MESMA ÁREA, ÁREA TOTAL DA GLEBA, ÁREA A SER LOTEADA, ÁREA DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO, AOS ESPAÇOS LIVRES, AOS USOS INSTITUCIONAIS E SERVIDÕES.

ARTIGO 25 - NENHUM LOTE PODERÁ DISTAR MAIS DE 200 (DUZENTOS) METROS MEDIDOS AO LONGO DO EIXO DA VIA QUE LHE DÁ

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00303

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ACESSO, DE UMA VIA PRINCIPAL, OU DE CATEGORIA SUPERIOR, NEM PODERÁ TER FRENTE PARA VIA DE CIRCULAÇÃO DE LARGURA INFERIOR A 10 (DEZ) METROS.

ARTIGO 26 - AS DIMENSÕES DOS LOTES OBEDECERÃO A SEGUINTE TABELA:

ÁREA DO LOTE (M2)	TESTADA MÍNIMA
3.000	50
1.000	20
500	20
360	10
300	10
250	10
125	05

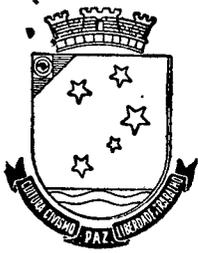
§ 1º - A PREFEITURA NÃO APROVARÁ PROJETO PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ACRÉSCIMO OU REFORMA EM LOTES SUBDIVIDIDOS, ISTO É, COM DIMENSÕES DIVERSAS DAQUELAS CONSTANTES DO PROJETO DO LOTEAMENTO APROVADO.

§ 2º - AOS LOTEAMENTOS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI APLICA-SE O DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 4º, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.979.

ARTIGO 27 - A DECLIVIDADE MÁXIMA PERMITIDA PARA OS LOTES SERÁ DE 15% (QUINZE POR CENTO), SENDO OBRIGATÓRIOS OS MOVIMENTOS DE TERRA NECESSÁRIO PARA ATINGIR A ESSE VALOR, NAS ÁREAS EXCESSIVAMENTE ACIDENTADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER CASO A DECLIVIDADE RESULTANTE DEVERÁ PERMITIR A SAÍDA DOS AFLUENTES DE ESGOTOS POR GRAVIDADE.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00304

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 28 - APROVADO O PLANO DE LOTEAMENTO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A SUA ENTRADA NA PREFEITURA POR DECRETO DO EXECUTIVO, E EXPEDIDO O RESPECTIVO ALVARÁ O INTERESSADO DEVERÁ, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, PROCEDER A SUA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE E ENCAMINHAR À PREFEITURA CÓPIA DE CERTIDÃO DA INSCRIÇÃO, SEM O QUE NÃO SERÃO EXPEDIDOS ALVARÁS PARA EDIFICAÇÃO NOS LOTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAUÇÃO OU OUTRA GARANTIA OFERECIDA À PREFEITURA, MENCIONADA NO ARTIGO 15 DESTA LEI, SERÁ LIBERADA AO INTERESSADO APÓS TER SIDO O LOTEAMENTO INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

ARTIGO 29 - QUALQUER ALTERAÇÃO EM PLANO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E ACEITAÇÃO PELA PREFEITURA, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO ADMINIDAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO DA PREFEITURA, NAS DIMENSÕES DE LOTES EXISTENTES PERTENCENTES A LOTEAMENTOS APROVADOS E REGULARMENTE INSCRITOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

ARTIGO 30 - O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES, DE DESDOBRAMENTO DE LOTES OU DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PREFEITURA E INSTRUÍDO COM OS SEGUIN-
TES DOCUMENTOS:

- I - REQUERIMENTO ASSINADO PELO INTERESSADO 'CONTENDO:
- A . A INDICAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES E DOS LOTEAMENTOS PRÓXIMOS;
 - B . A INDICAÇÃO DO TIPO DE USO PREDOMINANTE 'NO LOCAL;
 - C . A INDICAÇÃO DA DIVISÃO DE LOTES PRETEN-
DIDA NA ÁREA.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00305

DEPARTAMENTO JURÍDICO

II - UMA VIA DE ORIGINAL COPIATIVO E QUATRO VIAS DE CÓPIAS EM ESCALA 1:100 DO PROJETO, ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO E POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA E NA PREFEITURA, COM A INDICAÇÃO DAS DIMENSÕES LINEARES E ANGULARES DOS LOTES RESULTANTES DO PROJETO, COTADOS EM TODAS AS SUAS LINHAS DIVISÓRIAS, COM INDICAÇÃO GRÁFICA DOS RECUOS MÍNIMOS DE FRENTE, LATERAIS E DE FUNDO, E DA SUPERFÍCIE DE CADA LOTE.

III - UMA VIA DE CÓPIA DE PLANTA EM ESCALA DE 1:1000, COM A INDICAÇÃO DA SITUAÇÃO ANTERIOR DA ÁREA CONTENDO CURVAS DE NÍVEL DE METRO EM METRO, VIAS LINDEIRAS, DIMENSÕES, CONFRONTAÇÕES, RECUOS MÍNIMOS DE FRENTE, LATERAIS E DE FUNDO E DA SUPERFÍCIE DE CADA LOTE.

IV - QUATRO VIAS DE CÓPIAS DE PLANTA DE SITUAÇÃO NA ESCALA DE 1:500 QUE PERMITE O PERFEITO RECONHECIMENTO E LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS;

V - TÍTULO DE PROPRIEDADE DA ÁREA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, QUE COMPROVE O DOMÍNIO DA MESMA.

ARTIGO 31 - APROVADO O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE DESDOBRO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A SUA ENTRADA, NA PREFEITURA, POR DECRETO DO EXECUTIVO, E EXPEDIDO O RESPECTIVO ALVARÁ, O INTERESSADO DEVERÁ PROCEDER À SUA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE E APRESENTAR CÓPIA DA REFERIDA AVERBAÇÃO, SEM O QUE NÃO SERÃO EXPEDIDOS ALVARÁS PARA EDIFICAÇÕES NOS LOTES RESULTANTES DO PROJETO.

ARTIGO 32 - AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, RELATIVAS A DESMEMBRAMENTO DE LOTES, DESDOBRO DE LOTE OU MODIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO, SÃO APLICÁVEIS TANTO AOS NOVOS LOTEAMENTOS COMO AOS LOTES E LOTEAMENTOS JÁ EXISTENTES, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 26, DESTA LEI.

ARTIGO 33 - PARA FINS DO DISPOSTO NESTA LEI, O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO FICA DIVIDIDO EM ZONAS DE

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00306

DEPARTAMENTO JURÍDICO

USO, COM LOCALIZAÇÃO, LIMITES E PERÍMETROS INDICADOS NA PLANTA ANEXA E PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - NA ZONA URBANA, ENQUANTO OS LEITOS DAS RUAS E LOGRADOUROS PROJETADOS NÃO FOREM ACEITOS PELA PREFEITURA, NA FORMA DESTA LEI, O SEU PROPRIETÁRIO SERÁ LANÇADO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIAL, COM RELAÇÃO À ÁREA DAS REFERIDAS VIAS DE COMUNICAÇÃO E LOGRADOUROS, COM TERRENOS NÃO EDIFICADOS.

ARTIGO 35 - NÃO CABERÁ À PREFEITURA QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA DIFERENÇA DE MEDIDAS DOS LOTES OU QUADRAS QUE O INTERESSADO VENHA CONSTATAR, EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS DOS LOTEAMENTOS APROVADOS.

ARTIGO 36 - AS INFRAÇÕES DA PRESENTE LEI DARÃO ENSEJO À CASSAÇÃO DO ALVARÁ, A EMBARGO ADMINISTRATIVO DA OBRA E À APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PENAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA (LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979), SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES ATINENTES À MATÉRIA.

ARTIGO 37 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 03 DE DEZEMBRO DE 1.982

JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1.982.

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -